



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Publicado em 10 de agosto de 2019.

### RESOLUÇÃO PGM/CSPGM Nº 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais, Considerando a necessidade de dar concretude aos objetivos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/Nit), criado pela Lei no 3.047/2013;

Considerando a resposta à consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no processo 816.031-2/16, de que “não há óbice à utilização de parte do valor como receita de um fundo próprio, instituído por lei, tendo como objetivos o custeio de atividades de promoção e o aperfeiçoamento da carreira e de infraestrutura do órgão”;

Considerando que a parcela da verba prevista no art. 6º da Lei no 3.047, de 7 de outubro de 2013, que não for objeto de rateio poderá ser revertida ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói, para os fins previstos no art. 3º, incisos I, III e IV da Lei no 3.047, de 7 de outubro de 2013, nos termos do art. 51 da Lei municipal no 3.359, de 06 de julho de 2018;

Considerando que compete, privativamente, ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, por quórum mínimo de 2/3 de seus membros, deliberar sobre o disposto no *caput* do art. 51 da Lei municipal no 3.359, de 06 de julho de 2018, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo;

Considerando a rotina de despachos, reuniões e sessões de julgamentos, especialmente no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal Regional Federal da Segunda Região, bem como atos em outros órgãos, como Tribunal de Contas;

Considerando a inexistência de veículo próprio ou outro meio de deslocamento alternativo disponibilizado pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando, ainda, que tal medida visa gerar maior eficiência na prestação do serviço público, seja por deslocamento mais rápido ou mais confortável ao trabalho;

Considerando, por fim, a aprovação unânime da proposta de resolução aqui consolidada pelo CSPGM, em Reunião Ordinária do dia 25 de junho de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o custeio indenizatório aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município de Niterói, sem criação de despesa ao erário municipal, às expensas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/Nit), criado pela Lei no 3.047/2013, mantido pela verba descrita no art. 51 da Lei municipal nº 3.359, de 06 de julho de 2018, vedada qualquer reposição ou suplementação pelo Tesouro Municipal (Fonte 100) para seu custeio.

§ 1º O procurador em atividade receberá mensalmente, de forma fixa, uma unidade de referência A60 do Código Tributário Municipal, referente ao custeio previsto no *caput*, exceto nos períodos de afastamento do exercício das funções de Procurador.

§ 2º O procurador em atividade que optar pela indenização concedida por esta Resolução renunciará, enquanto perceber, ao auxílio transporte pago às expensas do orçamento municipal, instituído pela Lei nº 775/89 ou regulamentação posterior que regulamente o benefício.



### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

§ 3º O custeio poderá ser reduzido, ou mesmo suprimido integralmente, mediante convocação extraordinária deste Conselho, se constatada diminuição efetiva no fluxo de ingresso de receitas de que trata o art. 51 da Lei municipal nº 3.359, de 06 de julho de 2018 que torne inviável a sua manutenção.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, vigorando o benefício a partir de 1º de julho de 2019.